

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
CAVALHEIRO MATERIAIS DE
CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, PARA
FORNECIMENTO DE ISOLANTES,
IMPERMEABILIZANTES E
COMPLEMENTOS, PARA MANUTENÇÃO
DE IMÓVEIS FUNCIONAIS.

Aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, situada na QNM 25, Conj. “G”, Lote 02, Ceilândia Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 72.572.910/0001-50, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ELSON SANTOS ARAÚJO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 92/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de isolantes, impermeabilizantes e complementos, descritos no item 06 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 92/06, para manutenção de imóveis funcionais, com as quantidades, exigências e demais especificações expressas no referido Edital e demais Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 92/06 e seus Anexos;

- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/12/06;
- c) Ata do Pregão Eletrônico nº 92/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações constantes do item 06 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 92/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega do material objeto deste Contrato será feita por lotes de acordo com o Cronograma de Entrega constante do Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 92/06, cujos prazos de entrega encontram-se resumidos a seguir:

LOTE	DATA DE ENTREGA
1	Entre 25 e 30 dias
2	Entre 115 e 120 dias
3	Entre 205 e 210 dias
4	Entre 295 e 300 dias

Parágrafo primeiro – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 8 às 12h, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado de Consumo, localizado no SIA Trecho 05, lote 60, e no Almoxarifado da Habitação, localizado na SQN 202 Bloco K Asa Norte, observado o cronograma de entrega referido no *caput* desta Cláusula, que será contado a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Os produtos (nacionais ou importados) deverão ser entregues contendo todas as informações sobre estes em língua portuguesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 92/06 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de validade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, omissões ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 92/06, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo órgão fiscalizador, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no respectivo dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos materiais entregues à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos materiais e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE000054, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências
Funcionais dos Membros do Poder
Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/01/07 a 18/01/08.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I, a qual indicará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de janeiro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Elson Santos de Araújo
Procurador
CPF nº 700.621.611-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____